###### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2016.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**I - DAS PARTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 13 de Maio, nº 557, Bairro: Santa Dorotheia, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.459.431/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o **Sr. Marco Antônio Saling**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. 806.673 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 185.562.219-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande (MS), na Rua Gonçalo Alves, nº 426, Bairro: Vivendas do Bosque.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 061/2016 – Convite nº 005/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 061/2016, na modalidade Convite nº 005/2016 , tipo menor preço por item, homologada no dia 13 de Abril de 2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de um Compactador de Solo (Percussão), em atendimento a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv. Urbanos, conforme as especificações detalhadas constantes na Proposta de Preço – Anexo I, e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 19038 | COMPACTADOR DE SOLO (PERCURSSÃO), FORÇA DE IMPACTO MINIMA DE 1.400KGF, FREQUENCIA MINIMA DE 640-680RPM, POTENCIA MINIMA DE MOTOR DE 4HP, MOTOR A GASOLINA 4(QUATRO) TEMPOS, SAPATA MINIMA DE 28MMX30MM, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO DE 12,5M/MIN, AMPLITUDE DE SALTO DE 85MM, FABRICAÇÃO NACIONAL E COM ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. | UNIDADE | 1,00 | CSM CS73 | 8.743,07 | 8.743,07 |

1.2 - O equipamento dever ser entregue, mediante requisição da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da requisição.

1.3 - A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal 8.6666/93.

1.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do equipamento no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.5 - As especificações constantes da Proposta de Preço – Anexo I, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

**b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

**c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do equipamento, bem como efetuar a troca caso apresentar problemas de qualidade durante o uso dentro do seu prazo de garantia;

**d)** responsabilizar-se pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

**e)** entregar o equipamento ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;

**f)** entregar o equipamento ofertado de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

**g)** entregar equipamento novo, de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso.

**h)** substituir, imediatamente, o equipamento julgado pela Secretaria Municipal de Obras como estando em desacordo com as especificações, bem como repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Secretaria;

**i)** responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

**j)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento do equipamento fornecido, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que seja entregue em perfeito estado de conservação;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** fiscalizar o presente Contrato através da Secretaria Municipal de Obras.

**b)** acompanhar a entrega do equipamento efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**c)** rejeitar o equipamento em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

**d)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**e)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**f)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**g)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

**h)** proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - O equipamento será recebido pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com sua solicitação.

5.2 - A Contratada obriga-se a fornecer o equipamento em conformidade com as especificações descritas na Proposta-Detalhe (Anexo-I do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

5.3 - O equipamento devera ser entregue, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após sua solicitação.

5.4 - Recebido o equipamento, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

5.5 - O equipamento devera ter garantia mínimo **06 (seis) meses** a contar da data da entrega.

5.6 - Todas as despesas relativas à entrega do equipamento correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.7 - A Contratada poderá solicitar até 02 (dois) dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente a Secretaria de Obras julgar o referido pedido.

5.8 - Se a Contratada deixar de entregar o equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

5.9 - A Contratada ficará obrigada à trocar, o equipamento que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

6.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II – rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.1 deste Contrato.

III – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

6.3 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

6.4 - Na hipótese do inciso I do item 06.02., as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

6.5 - A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6.6 - A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

6.7 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. – unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

II. – por acordo das partes:

a) quando necessária a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

d) na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.9 - A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

a) estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

b) ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

c) ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02-07.01-15.451.0905-1055-4.4.90.52.00-1.00.000-000 - 295** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv. Urbanos – Aquisição de Maquinários/Caminhões e Equipamentos – Equipamentos e Material Permanente.

7.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 - O valor total deste Contrato é de **R$ 8.743,07** (oito mil, setecentos e quarenta e três reais e sete centavos).

###### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações

9.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.4 - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.5 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.6 - Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.7 - A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.8 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

9.9 - Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

9.10 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e **FGTS**.

9.11 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.4 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.5 - A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.6 - A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

**12.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos adquiridos objeto deste convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**12.7** - O atraso injustificado no fornecimento do equipamento autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.4 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.5 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

14.2 - Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

14.3 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

15.1 - A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi (MS), 14 de Abril de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Marco Antônio Saling **SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Mauricelio BarrosCPF: 894.021.381-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Robson Luis BaldoCPF: 845.780.331-04 |